

EDITAL

Joaquim António Ferreira Seixas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, no uso da competência que lhe foi delegada, faz saber que:

De acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se notifica o **PROPRIETÁRIO** do terreno sito na Rua Casal d'Além - Outeiro de Povolide, conforme assinalado na planta abaixo, nos seguintes termos:

Planta com o local assinalado:



A floresta constitui um património muito importante para o desenvolvimento sustentável e os incêndios são uma ameaça séria à floresta.

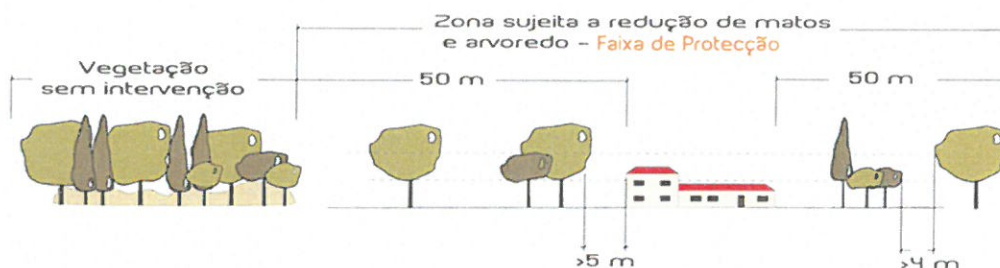
A defesa da floresta significa, também, a defesa de pessoas e bens e, por isso, é uma tarefa que cabe a todos e em primeiro lugar aos donos dos terrenos ou produtores florestais.

De acordo com a informação prestada Guarda Nacional Republicana, foi detetada a falta de gestão de combustíveis (limpeza) do terreno indicado abaixo, o que constitui incumprimento da sua obrigação legal, constante do n.º 3 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua atual redação, que estabelece o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Pelo exposto, fica V.ª Ex.ª por este meio notificado para proceder à limpeza do terreno, no prazo máximo de dez dias úteis, de acordo com o esquema também incluído no presente documento.

Decorrido o prazo referido, sem que se mostrem realizados os trabalhos, esta Câmara Municipal determinará a instauração de procedimento contraordenacional e procederá à execução dos trabalhos, sem necessidade de qualquer formalidade, após o que notificará a entidade faltosa responsável para proceder, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes.

Faixa de protecção em edifícios isolados Redução de matos e arvoredos num raio de 50 m



- ✓ A faixa de protecção é medida a partir da parede exterior da edificação;
- ✓ As copas das árvores devem distanciar entre si, no mínimo 4 m;
- ✓ Desrame as árvores 4 m acima do solo (para árvores com altura inferior a 8 m desrama-se a metade inferior (50%) da árvore);
- ✓ As árvores e arbustos devem estar distanciados 5 m dos edifícios e será de evitar a projecção das copas das árvores sobre o telhado.

Para constar, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, para publicitação na Internet no sítio institucional desta autarquia, na entrada que dá acesso ao Atendimento Único Municipal, um no local, um na entrada da sede da Junta de Freguesia de Boa Aldeia Farminhão e Torredeita e outro na Junta de Freguesia de Povolide.

Câmara Municipal de Viseu, 20 de abril de 2018

O Vice-Presidente,

(Joaquim António Ferreira Seixas)